

**PROCESSO:** 59520.000379/2016-05

**MODALIDADE:** Concorrência nº 11/2016

**OBJETO:** Execução dos Serviços de Recuperação e Limpeza de Aguadas e Pequenas Barragens na Zona Rural em Municípios na Área de Abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia.

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA Nº 11/2016.

**EMPRESA RECORRENTE:** Ônix Construções S.A, CNPJ: 07.807.573/0001-70.

#### 1. DOS FATOS:

Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa Ônix Construções S.A, CNPJ: 07.807.573/0001-70, contra a decisão da Comissão de Licitação, proferida no Relatório de Exame e Julgamento da Documentação, do dia 12 de agosto de 2016, referente ao julgamento da documentação de habilitação que a inabilitou pelo seguinte motivo:

Por não atender o item 4.2.2.3 alíneas "c" e "c.3" do edital, Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa e do responsável técnico.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE:

O recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Julgamento foi endereçado tempestivamente a Secretaria Regional de Licitações – 2ª/SL, consoante com o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e subitem 14.1 do Edital.

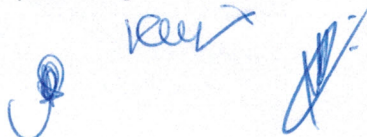
#### 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A recorrente questiona a inabilitação, por não atender o item 4.2.2.3 alíneas "c" e "c.3" do edital, Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa e do responsável técnico.

#### 4. DA ANÁLISE:

Após apreciar a alegação recursal, tem-se que:

O atestado de Capacidade Técnica está em nome da empresa Concic Engenharia S.A e foi emitido pelo CREA-MG em 03/06/2009, a data do protocolo e justificação de cisão parcial é de 21/10/2005 e data da ata de assembléia geral de alteração de denominação de sociedade para Ônix Construções S.A é de 08/01/2008, e por isso entende-se que o atestado apresentado não pertence à licitante, visto que não foi comprovado que a licitante herdaria o arcevo pertencente a empresa original.



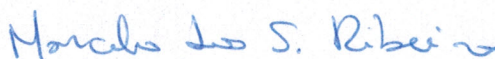
**5. DA CONCLUSÃO:**

A comissão embasada na Lei 8.666/93, e no edital CC 11/2016, e considerando o que foi exposto acima, conclui:

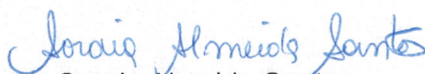
Pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa Ônix Construções S/A, CNPJ: 07.807.573/0001-70, continuando inabilitada.

Por fim, a Comissão encaminha o presente relatório ao Superintendente Regional da 2ª Superintendência Regional para a homologação do presente relatório.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 08 de Setembro de 2016.



Marcelo dos Santos Ribeiro  
Presidente



Soraia Almeida Santos  
Membro



Renato do Rosário Bittencourt Lopes  
Membro